

**DECRETO Nº 2.604, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental – CMISM.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º, do Decreto nº 2.595, de 21 de novembro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental – CMISM, nos termos do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CMISM**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental – CMISM de Marmeleiro, criado pelo Decreto nº 2.595, de 21 de novembro de 2014.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental visa à promoção do desenvolvimento e à articulação na implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental no âmbito do Município de Marmeleiro

Art. 3º São competências do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental – CMISM:

I – coordenar o desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores públicos e das instituições representantes da sociedade civil que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas de saúde mental;

II – desenvolver e articular uma rede intersectorial de prevenção de agravos e promoção em saúde mental;

III – construir o diagnóstico das ações com enfoque na Saúde Mental promovido pelo Governo Municipal, visando identificar a interação e articulação entre os diversos programas ou serviços prestados;

IV – propor soluções ao Gestor Municipal sobre os problemas de gestão na área de saúde mental;

V – analisar as políticas de gestão de saúde mental propostas pelo Gestor Municipal, com a finalidade de subsidiar as decisões sobre o tema para as plenárias do CMISM;

VI – integrar as diversas ações da área de prevenção de agravos e promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os programas ou serviços prestados no âmbito municipal;

VII – Fiscalizar junto à Unidade Básica de Saúde, CAPS e demais unidades que compõe a rede municipal de atenção à saúde mental, a efetiva implantação das políticas de saúde preconizadas pelo Ministério da Saúde.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CMISM.

Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Departamento Municipal de Saúde;
- II – Departamento Municipal de Assistência Social (CRAS e Órgão Gestor);
- III – Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- V – Procuradoria-Geral;
- VI – Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);
- VII – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III);
- VIII – Conselho Tutelar;
- IX – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- X – Hospital Nossa Senhora das Graças;
- XI – Atenção Primária – UBS;
- XII – Alcoólicos Anônimos;
- XIII – Escolas da Rede Básica Municipal e Estadual;
- XIV – Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- XV – Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF;
- XVI – Pastoral da Criança;
- XVII – Conselho da Comunidade.

Parágrafo único. A composição da organização e instituições poderá ser alterada em qualquer momento, de acordo com a necessidade.

Art. 5º O Comitê será constituído por membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos, entidades e segmentos que tenham afinidade com os princípios e objetivos propostos.

Art. 6º A escolha dos componentes do comitê, titulares e suplentes, se dará através de indicação dos representantes de cada segmento, com homologação em sessão plenária e nomeação através de ato do Prefeito.

§1º Em caso de saída do titular, assumirá o suplente até nova indicação da entidade.

§2º A indicação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, com aprovação do novo membro em sessão plenária.

§3º Caso o órgão ou entidade não se manifeste, será substituído por outra.

Art. 7º O Comitê terá um Coordenador, Vice-Coordenador e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§1º O Coordenador do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental deverá ser representante do Departamento Municipal de Saúde que, preferencialmente, exerça funções na Coordenação de Saúde Mental.

§2º Os membros da Coordenação do Comitê serão escolhidos pelos demais membros por votação direta.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DO CMISM E SUA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao Coordenador do CMISM:

I – convocar os membros do Comitê para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Comitê, promovendo as medidas e intervenções necessárias à consecução das suas finalidades;

III – garantir o diálogo e a decisão conjunta dos membros nas matérias de sua competência;

IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros;

V – dirimir as questões de ordem;

VI – expedir documentos decorrentes de decisões do Comitê;

VII – desempatar as deliberações do CMISM.

Art. 9º São atribuições do Vice-Coordenador a substituição do Coordenador na ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo nas tarefas da Coordenação.

Art. 10. Compete ao Secretário do CMISM:

I – redigir a Ata das reuniões;

II – no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e da expedida;

III – executar as deliberações do CMISM.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

##### **Seção I Das Reuniões**

Art. 11. As reuniões ordinárias do CMISM serão realizadas bimestralmente, conforme calendário programado e aprovado pelos membros.

§1º O CMISM poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, sempre que necessário.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMISM serão realizadas com a participação mínima de 4 (quatro) membros do CMISM e do Coordenador, com registro em Ata das deliberações e encaminhamentos definidos.

§3º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 15 minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do § 2º deste artigo, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 2 (dois) dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§5º As reuniões serão abertas à participação de não-membros interessados.

Art. 12. Considera-se como sede do CMISM as dependências do Departamento Municipal de Saúde.

## **Seção II**

### **Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

Art. 13. As reuniões do CMISM obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – comunicação da Coordenação;
- III – apresentação, pelos membros, de comunicações de cada segmento;
- IV – relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## **Seção III**

### **Das Decisões e Votações**

Art. 14. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto, sendo realizada a chamada dos membros do CMISM.

Art. 15. As decisões do CMISM serão registradas no Livro Ata e serão expressas por Resolução do CMISM.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Coordenador.

§ 2º O membro do CMISM que desejar justificar seu voto poderá fazê-lo em Ata.

§ 3º Cabe ao coordenador o voto de desempate nas matérias em votação.

Art. 16. Os expedientes firmados pelo Comitê envolvendo atividades ou ações de sua competência deverão ser encaminhados à Coordenação do CMISM para conhecimento e posterior encaminhamento ao Plenário, para fins de apreciação e deliberação.

Parágrafo único. Os pareceres serão firmados com o pronunciamento da maioria simples dos seus integrantes.

#### **Seção IV Dos Membros**

Art. 17. São deveres dos membros do CMISM:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – participar das reuniões do CMISM;
- III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador do CMISM;
- IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do CMISM.

Art. 18. Perderá o mandato o membro do CMISM que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo único. A ausência em assembléia ordinária e/ou extraordinária deverá ser justificada ao Coordenador do CMISM com 24h (vinte e quatro) de antecedência à reunião.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do CMISM, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação prévia ao Departamento de Saúde, comprovando-se a sua necessidade para fins de custeio.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMISM.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados por deliberação do CMISM, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do CMISM.